

A DINÂMICA DA TORTURA NO SUPERENCARCERAMENTO BRASILEIRO: PADRÕES DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E REFLEXÕES POLÍTICAS

Fábio do Nascimento Simasⁱ

RESUMO

O presente artigo visa apresentar a dinâmica das práticas de tortura ocorridas no sistema prisional brasileiro. Para tanto, é feita inicialmente uma contextualização política, histórica e jurídica sobre a tortura no mundo e no Brasil. Em seguida, é realizada uma análise a partir do levantamento de 254 casos de denúncia de tortura acompanhados pela Pastoral Carcerária Nacional entre 1999 e 2017. E finalmente, se elabora uma breve abordagem sobre os desafios do enfrentamento à tortura no contexto brasileiro. O estudo conclui que há um agravamento da tortura no Brasil a partir do superencarceramento e os caminhos para a prevenção à tortura devem passar pela compreensão do significado político da violência de Estado.

PALAVRAS-CHAVE: tortura; prisão; violência; Estado; violência institucional.

ⁱ Universidade Federal Fluminense (UFF), Escola de Serviço Social, Niterói, RJ, Brasil, [ORCID](#).

THE DYNAMICS OF TORTURE IN BRAZILIAN SUPERINCARCERATION: PATTERNS OF INSTITUCIONAL VIOLENCE AND POLITICAL REFLECTIONS

Fábio do Nascimento Simas

ABSTRACT

This paper aims to present the dynamics of torture practices that occurred in the Brazilian prison system. To this end, a political, historical and legal contextualization of torture in the world and in Brazil is initially carried out. Then, an analysis is made based on the survey of 254 cases of torture allegations monitored by the Pastoral Carcerária Nacional between 1999 and 2017. And finally, a brief analysis of torture and the challenges of its confrontation in the Brazilian context is elaborated. The study concludes that there is an aggravation of torture in Brazil from the superincarceration and the ways to prevent torture must pass through the understanding of the political meaning of State violence.

KEYWORDS: torture; prison; violence; State; institutional violence.

1. INTRODUÇÃO

Ninguém ouviu
Um soluçar de dor
No canto do Brasil
(Paulo César Pinheiro/Mauro Duarte)

O presente artigo visa apresentar elementos acerca da dinâmica das práticas de tortura no sistema prisional brasileiro com base na pesquisa realizada com 254 casos de denúncias recebidas pela Pastoral Carcerária Nacional (PCn), entre 1999 e 2017. A partir disso, é traçado um padrão das práticas de tortura nestes espaços, vide ser um dos locais privilegiados de ação e disseminação de tal prática. O referido levantamento utiliza as classificações de tortura típica e tortura institucional para analisar os casos, o que dialoga com o debate já realizado pela própria PCn.

O período analisado corresponde ao maior crescimento histórico registrado da população prisional brasileira, identificado como superencarceramento. Neste sentido, este trabalho está organizado em três partes. A primeira abordará aspectos centrais sobre a contextualização da tortura e sua relação simbiótica com o cárcere, acrescida de elementos que subsidiam a análise do superencarceramento brasileiro. Em seguida, serão analisados e problematizados os casos de denúncias de tortura conforme exposto. E, finalmente, se problematizará os desafios do enfrentamento à tortura no contexto brasileiro a partir de uma breve abordagem.

2. A CONTEXTUALIZAÇÃO DA TORTURA

A tortura é uma violência aguda contra o ser humano. Sua prática pressupõe a engenharia de provocar dor e sofrimento cujos principais objetivos são obter confissão, punir ou intimidar em geral a partir de uma relação assimétrica de poder marcada por estruturais desigualdades de classe, raça/etnia e gênero mediadas pelo Estado.

É importante situar que embora as práticas de tortura persistam desde os mais remotos tempos, foi a partir do século XIII no mundo ocidental que ela se tornou uma prática oficial operada pelo Estado sob a institucionalização da inquisição como método no processo judicial (PETERS, 1989). As penas corporais públicas se constituíram como formas mais graves de punição no período do capitalismo comercial ou acumulação primitiva e envolviam procedimentos de mutilação de órgãos, esquartejamento e fogueira sob a imponente do Estado Absolutista (MARX, 1982)¹.

Oliveira (2016a) observa que as práticas penais estão enraizadas nos procedimentos econômicos das sociedades e são sustentadas ideologicamente pelos discursos jurídico-penais. Desse modo, a política penal, e, portanto, quais condutas são consideradas crimes e quais classes sociais e seus segmentos seriam predominantemente punidos possui uma estreita relação com o regime de acumulação e demanda por força de trabalho. A escravidão que funda a sociedade moderna não pode ser entendida somente como consequência da depreciação racial, mas do problema sistêmico de demanda de força de trabalho não remunerada. Por seu turno, os castigos físicos no contexto da privatização da terra e dissolução das relações feudais correspondiam a produção de mercadorias com força de trabalho limitada; e o florescimento das instituições penitenciárias nos EUA no século XIX, por exemplo, se relaciona ao contexto de acelerado desenvolvimento industrial, concorrência por mercados e expressiva necessidade de força de trabalho.

Vale destacar que o superencarceramento mundial dos últimos trinta anos está inserido na conjuntura neoliberal de crescimento do desemprego advindo da reestruturação produtiva, aumento da desigualdade social e privatização do sistema prisional.

Outro aspecto a ser destacado é o caráter da violência de Estado na sociedade burguesa através de suas justificativas político-institucionais. Assim, de

¹ Nesse processo secular, é fundamental a contribuição de Fredereci (2017) que analisou as políticas de tortura e morte na caça às bruxas para moldar o papel do gênero feminino para reprodução social do patriarcado capitalista.

acordo com Oliveira (2016b), a partir de seu caráter revolucionário de participação do povo aliados à construção do paradigma liberal de direitos individuais e soberania popular, o Estado burguês consolidou politicamente seu uso da violência legítima, traços necessários à sociedade de circulação de mercadorias e proteção da propriedade privada.

É importante observar que, evidentemente, no cerne do aparato legal burguês está o direito- e, portanto, a proteção- à propriedade privada, em torno do qual a sociedade burguesa constrói um sistema social de privilégios. Tais privilégios são absolutamente determinantes para a experiência social burguesa: desde os votos censitários das primeiras democracias, até a privatização da justiça que torna alguns assim- chamados cidadãos obviamente mais capazes de defenderem seus interesses que os outros. O que nos importa salientar aqui, entretanto, são alguns dos mecanismos institucionais específicos através dos quais o privilégio econômico se manifesta na experiência social. Por um lado, um aparato conceitual de justificação da ordem burguesa como que obscurece os privilégios de classe- especificamente, os privilégios dos detentores de propriedade privada, ou seja, o privilégio econômico-, escondendo-os por trás de representações da soberania popular e da igualdade formal entre os cidadãos. Por outro lado, em certo sentido, é a realização da soberania popular sob a forma de Estado burguês, e não seu fracasso, que permite a manutenção do privilégio econômico, através da produção e reprodução da forma de vida capitalista. (Oliveira, 2016b, p. 121).

Vale destacar que a violência praticada pelo Estado burguês se constitui como uma unidade dialética de coerção e consenso, sendo a ideologia e a repressão irmãs siamesas. Dessa feita, o processo de expropriação de formas de vida que podem causar dificuldades à circulação de mercadorias e acumulação capitalista é permanente. Por seu turno, se torna indispensável a neutralização de

indivíduos e populações indesejáveis à tal lógica via aparatos de repressão do Estado onde a política penal possui um local de destaque².

Ao analisar sob o ponto de vista da economia política da punição, as penas corporais públicas bem como a tortura como elemento formal no processo penal foram no mundo ocidental gradativamente sendo substituídas pela pena de privação de liberdade a partir das revoluções burguesas ainda que aquelas nunca tenham sido de fato abolidas. A racionalidade burguesa instituiu o princípio da equivalência sob o ponto de vista da proporcionalidade entre a gravidade do crime cometido e a pena correspondente ao mesmo que no caso elementar da prisão é calculada a partir do tempo.

A proibição da tortura nas legislações nacionais se multiplicou no século XIX ao passo que a prisão como última etapa da execução penal se tornou a punição por excelência do capitalismo. De outro modo, sob o paradigma político do Estado burguês, a tortura passou a ser abolida no direito liberal, mas sua prática se tornou disseminada como método e punição extrajudicial nos subterrâneos desse mesmo Estado na qual se destacam as prisões direcionadas, sobretudo aos segmentos criminalizáveis da classe trabalhadora (Simas, 2020).

Não obstante, devido ao caráter eminentemente globalizado da sociedade do capital que age de forma desigual e combinada, a história nos revela que o desenvolvimento dos chamados “Direitos do Homem” dos processos revolucionários burgueses caminhou conjuntamente com a escravidão, colonização, expropriação e genocídio nos continentes americanos, asiáticos e africanos cujas penas corporais públicas foram utilizadas em larga escala. Neste processo, conforme a observação de Osorio (2019), devido à condição de superexploração da força de trabalho que impõe aos indivíduos uma lógica de barbárie mais generalizada de reprodução do capital, os países de capitalismo dependente desempenham um patamar mais elevado de violência de Estado. Tais determinantes são características fundamentais das sociedades latino-americanas.

² As questões aqui expostas dizem respeito aos determinantes estruturais sob a órbita da sociedade burguesa cujos elementos sofrem variações de acordo com as particularidades históricas, regionais e da dinamicidade do processo de luta de classes.

No caso brasileiro, podemos destacar os séculos de escravidão, o racismo estrutural, o alijamento da participação popular, o traço autocrático das classes dominantes, as ditaduras republicanas e suas heranças na democracia como componentes elementares do caráter repressor do Estado onde a tortura é um de seus elementos em especial contra sua população pobre e negra. Ressalta-se que embora tal caráter de violência extremada permeia de forma generalizada a formação social brasileira, os métodos de tortura, suas motivações, práticas e finalidades são variadas de acordo com suas particularidades históricas.

Cabe destacar que a ditadura civil-militar potencializou algumas de suas técnicas históricas e sofisticou tais formas de provocar sofrimento humano (SIMAS, 2020). O vigente Estado democrático de Direito herdou tais práticas, potencializou e instituiu alguns outros métodos e convive com o fenômeno da banalização da tortura contra segmentos pauperizados e criminalizados especialmente na atuação das polícias e do sistema prisional.

O atual ocupante do cargo presidencial se notabilizou em defesas públicas às práticas de tortura inclusive prestou homenagem ao primeiro oficial condenado em primeira instância pelo crime de tortura e sequestro na ditadura civil-militar³.

Do ponto de vista dos arcabouços político-normativos internacionais foi a partir do final da Segunda Guerra Mundial que se instituiu uma série de instrumentos de promoção e proteção dos Direitos Humanos cujo marco central foi indubitavelmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) aprovada em 1948 pela recém-criada Organização das Nações Unidas (ONU). O artigo 5º da referida carta diz que “Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”. A partir da instalação do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos advindo da DUDH se intensificou um processo no direito internacional de expressa proibição da tortura nos quais podemos destacar:

³ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-volta-a-elogiar-torturador-ustra-heroi-nacional/>. Acesso em 10/05/2021.

o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) em 1966, Convenção Americana dos Direitos Humanos/CADH em 1969, Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura em 1985 e, sobretudo a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes em 1984 (IIDH, 2010).

A referida Convenção apresenta a seguinte definição de tortura (UN, 1984):

O termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

A Convenção que é considerada o mais importante instrumento político-normativo sobre a matéria no mundo, apresentou três objetivos em seu conceito de tortura: obtenção de informações ou confissões; castigo; intimidação e coação. É importante situar, em todas as definições de tortura, que não se trata de uma forma comum de violência, é necessária que ela seja decorrente de uma intervenção que provoque dor aguda, dotada de intencionalidade. Não obstante, entende-se que a tortura apresenta conceitos em disputa o que pode variar a partir de diferentes referenciais teóricos e paradigmas políticos (Simas, 2020; Mendiola, 2020; AI, 2003).

No caso brasileiro, foi somente a partir do processo de redemocratização e da nova constituinte que o país passou a ratificar os principais documentos internacionais de direitos humanos. Tanto o PIDCP quanto a CADH foram ratificadas em 1992 e no caso específico da tortura a Convenção Interamericana e a Convenção da ONU contra Tortura foram promulgadas como Decreto Presidencial em 1989 e 1991 respectivamente e, além disso, é importante sinalizar que a ratificação de tais documentos possui valor legal de acordo com a Constituição em vigor.

No âmbito legislativo, apesar da proibição da tortura estar expressa desde a Constituição de 1824 foi somente a partir da Carta Magna de 1988 inseridas no rol de dos direitos e garantias fundamentais que o enfrentamento a essa forma de violência apresentou iniciativa mais efetiva. A normativa específica que dispõe sobre o crime de tortura nos marcos referenciais da Convenção de 1984 foi instituída pela Lei 9455/1997 que destaca em seu texto inicial o agravante da discriminação racial e religiosa. A grande controvérsia da legislação brasileira é que ela amplia a tipificação da prática de tortura para agentes privados, o que destoia dos documentos internacionais que apontam o crime de tortura como exclusivo de agentes estatais. A referida legislação se limita aos aspectos meramente criminais sem propor ações de prevenção a partir de políticas públicas em suas diferentes esferas. Um bom exemplo que transcende tais medidas é a legislação nacional sobre violência doméstica contra mulher onde são elaboradas propostas de medidas integradas de proteção e assistência às vítimas.

No ano de 2007, o Brasil ratificou o Protocolo Facultativo das Nações Unidas para Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos, Penas, Cruéis, Desumanos e Degradantes (OPCAT) cujo foco objetiva implementar um sistema de monitoramento com acesso irrestrito aos locais de detenção como forma de prevenção à tortura. O Brasil recebeu desde então três visitas do Subcomitê para Prevenção à Tortura (SPT) da ONU e a partir de 2011 passou a criar órgãos de monitoramento denominado genericamente de *mecanismos* nestes moldes. O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) foi instituído no

ano de 2013 através da Lei Federal N°12847 e é composto pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e pelo órgão do Ministério da Justiça responsável pela gestão nacional do sistema penitenciário. Pode-se destacar dois aspectos no referido marco legal: a) a priorização em sua composição de órgãos vinculados ao sistema penitenciário; b) a centralização na esfera decisória do poder executivo federal, tanto na sua condição de coordenação perpétua no colegiado do CNPCT quanto na escolha final dos membros do MNPCT, o que indubitavelmente compromete a construção de um processo mais plural, participativo e democrático em uma temática tão sensível. Voltaremos a falar desta política nacional na parte final do texto.

Apesar de a legislação brasileira prever a tortura ser praticada pelo agente privado, nosso enfoque aqui é a tortura perpetrada pelo Estado. Neste sentido, pode-se identificar que os locais de detenção, tanto pela sua natureza de confinar pessoas quanto pela legitimidade atribuída ao Estado como detentor do monopólio da força, são espaços privilegiados para as práticas e disseminação da tortura. Ademais, ao interpretar de forma profunda as diferentes definições de tortura, pode-se entender que a prisão (local de imposição de dores, sofrimento agudos utilizada como forma de castigo) por si só se constitui como tortura. Não por acaso, conforme atesta AI (2013, p.82), a Convenção sobre a Tortura da ONU exclui da definição de tortura dores e sofrimentos que sejam decorrentes de sanções legítimas justamente para se referir a práticas aceitas como legítimas pela comunidade internacional como as prisões, o que por outro lado incorre *ipsis litteris* na possibilidade de justificativa de outras violações consideradas “legítimas”.

Com base em tais pressupostos, pode-se entender que prisão e tortura apresentam uma relação simbiótica, isto é, o contexto do aprisionamento facilita a prática de tortura assim como as práticas de tortura legitimam o aspecto repressor e neutralizador da prisão como instrumento de repressão do Estado.

Desta feita, o fenômeno do superencarceramento brasileiro é indutor de um processo de inflexão e disseminação da tortura.

De acordo com Simas (2020, p. 240), o superencarceramento

Designa o fenômeno de crescimento exponencial da população carcerária mundial, que se inicia em meados da década de 1980 e se intensifica nas décadas seguintes, tendo como pano de fundo as estratégias de política criminal, estas que foram adotadas pelos Estados nacionais visando responder ao agravamento das contradições do capitalismo em função de sua crise estrutural, também conhecido como *neoliberalismo (ou mundialização)*. Neste sentido, o superencarceramento é uma particularidade da *onda punitiva* descrita por Wacquant (2007), sendo seu traço mais expressivo.

O referido autor indica ainda três fatores que incidiram nos países que adotaram o superencarceramento: i) redução da proteção social por parte dos Estados agravando a desigualdade social; ii) incremento de um ramo privado de políticas de repressão com destaque para os complexos industrial-militar/prisional e iii) adoção de política proibicionista de drogas ancoradas em uma perspectiva de controle social criminalizatório e racializado de pobres. Walmsley (2016) mostrou que a população carcerária mundial cresceu 20% entre 2002 e 2015 e o maior percentual foi observado na América do Sul com 145%.

O Brasil teve um crescimento de sua população carcerária em 707% entre 1990 e 2016, tendo alcançado no período o terceiro maior contingente do planeta (DEPEN, 2017). A comparação qualitativa via taxa de encarceramento a cada 100mil habitantes mostra que dos países com população superior a 20 milhões, o Brasil com uma taxa de 357 ocupou em 2020 também o terceiro maior contingente e de países com população acima de 10 milhões de habitantes a quinta colocação (SIMAS, 2020). Dentre as particularidades do superencarceramento brasileiro podemos destacar três grandes fatores:

i) a política proibicionista de drogas cujo alvo são os comerciantes pobres e negros do varejo que se solidificou na década de 1990 e atingiu seu auge a partir da Lei de Drogas de 2006; ii) a responsabilidade decisiva do Poder Judiciário pelo alto índice de prisionização com destaque para os crimes contra o patrimônio (Carvalho, 2015) e iii) as altas taxas de presos provisórios, aqueles que ainda não foram julgados, de aproximadamente 40% na série histórica.

Ao analisar o perfil da população prisional brasileira no período entre 2000 e 2017, a predominância de jovens é exemplar. O público correspondente dos 18 aos 29 representa mais da metade (58%) dos presos no país, e se estendermos até a faixa dos 34 anos, temos uma maioria absoluta de 77% deste contingente. Os dados de encarceramento, inclusive, têm afinidade com o perfil de vítima de violência letal no Brasil. Ao cruzarmos com os dados de escolaridade, 54% deste contingente, majoritariamente jovem, não possuem o ensino fundamental, e também são aqueles que lideram as taxas de desempregados formais do país.

No tocante à raça/etnia, 64% são negros (pretos mais pardos) enquanto, na população geral, é de 55%. Embora não tenhamos informação precisa acerca da metodologia empregada pelo DEPEN na coleta de tais dados, os números são reveladores de que como o racismo estrutura o sistema prisional brasileiro e suas práticas de tortura.

OS PADRÕES DA TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O presente tópico visa apresentar o levantamento e, por conseguinte, uma análise acerca dos dados obtidos na pesquisa documental que versa sobre o fenômeno da tortura no contexto do superencarceramento brasileiro. Para tanto, utilizam-se como fonte primária os casos de denúncia de tortura que foram praticados por agentes do Estado e recebidos pela Pastoral Carcerária Nacional entre 1999 e 2017 e, secundários, os relatórios de inspeção de órgãos nacionais e internacionais ao sistema prisional no período.

Vale destacar que, em virtude do debate pregresso em relação às práticas de tortura pelo Estado brasileiro, a abordagem do tema foi classificada metodologicamente em *tortura típica* e *tortura institucional*. A primeira corresponde a práticas de violência, sendo mais voltada às definições técnicas das legislações e dos instrumentos jurídicos, quando há uma ação direta de um ou mais agentes para infringir dor e sofrimento agudo, de natureza não apenas física como psicológica, tendo assim uma materialidade mais precisa e imediata da situação que envolve a tortura. Seus principais elementos estão tipificados no direito positivo.

A *tortura institucional* engloba toda forma de imposição de violência aguda e toda privação de direitos que o sistema prisional emprega a quem o Estado priva de sua liberdade, e isto se dá através do seu sistema criminal. Trata-se de um método mais difuso, onde não se pode corporificar objetivamente um agente ou responsável legal, mas o modo como a instituição opera a política de imposição do sofrimento. Ao analisarmos filosófica e politicamente as definições de tortura ao longo da história e de seus documentos, a prisão, por si só, já se caracterizaria como uma forma de tortura, pois ela, ao neutralizar corpos, exerce um controle totalizante sobre seu tempo e mobilidade, sendo desta forma empregada pelo Estado, que por sua vez prevê infligência de dor e sofrimento físico e psicológico. Por outro lado, quando abordamos a *tortura institucional*, nos referimos a um conjunto de tratamentos degradantes onde o Estado brasileiro impõe ainda mais dor.

Tais caracterizações são de cunho meramente pedagógico para nossa exposição da problemática, visto que em um evento concreto estas duas formas se articulam, tendo em vista a grande maioria dos casos. Ademais, tais classificações têm como referência o debate realizado pelo relatório “Tortura em tempos de encarceramento em massa”, que fora publicado pela Pastoral Carcerária Nacional (PCn, 2016). Outrossim, este documento usa a denominação de *tortura estrutural* em vez de *tortura institucional* para caracterizar o mesmo fenômeno. A utilização de tal terminologia se justifica a partir do entendimento que a tortura de Estado se dá prioritariamente no interior da instituição sistema prisional, apesar de reconhecer que ela está disseminada nesses espaços. Institucional refere-se, assim,

à gramática, estando relacionada genericamente ao Estado, que é justificado, no direito burguês, como detentor do monopólio legítimo da violência; e manifestação formal da comunidade política, sendo expressão da reprodução social das relações estruturais de produção.

Ademais, entendemos que a violência, em seus diferentes formatos, é estrutural na sociedade burguesa, e que formações sociais de capitalismo dependente, como o Brasil, a apresenta em tons mais acentuados. Neste ínterim, a tortura é uma forma particular desta mesma violência, esta que se manifesta com mais intensidade na imposição intencional de sofrimento físico e psicológico e sobre a qual há espaços mais propícios para a propagação de seus métodos.

A dialética da tortura nos impõe uma dupla acepção. Se por um lado ela não pode ser banalizada como sinônimo de violência coercitiva de Estado pois ela, para ser tortura, deveria possuir uma intensidade mais consistente (consideramos que nem toda violência coercitiva é tortura, embora a recíproca seja absoluta); por outro é preciso que a sua conceituação seja ampliada como uma prática difusa, muito além de um procedimento cruel praticado por indivíduos, e sim como uma operação institucional na gestão e manutenção da ordem do Estado brasileiro em seus instrumentos de repressão.

TORTURA TÍPICA

A escolha pela Pastoral Carcerária Nacional (PCn) baseou-se em três principais motivos: i) pela importância histórica do trabalho desta organização à crítica ao encarceramento e ao enfrentamento da tortura no Brasil; ii) pela capilaridade nacional que a Pastoral possui sendo a única instituição não-estatal presente no sistema prisional em todas as unidades da federação; iii) por ser uma organização da sociedade civil e oferecer menos obstáculos burocráticos para o acesso ao público em geral, ficando assim menos suscetível às formalidades que um órgão de Estado contém.

A Pastoral Carcerária é uma ação vinculada à Confederação Nacional dos Bispos do Brasil/CNBB da Igreja Católica que surgiu para prestação de assistência

religiosa a pessoas detidas no sistema prisional brasileiro e, ao longo dos anos, tem se destacado pela luta política em defesa dos direitos humanos e pela produção de conhecimento sobre a temática carcerária. De acordo com seu sítio⁴, as primeiras ações ocorreram na década de 1960; e o trabalho tornou-se mais estruturado a partir de 1988, quando fora organizada uma coordenação nacional no intuito de organizar as atividades realizadas em todos os estados.

É importante destacar que setores progressistas da Igreja Católica desempenharam uma forte resistência à ditadura civil-militar brasileira, tanto no engajamento ativo de parte de seus membros, na proteção de pessoas ameaçadas de morte pelo regime; quanto nas denúncias de morte, de tortura e de desaparecimento forçado. Além disto, nas últimas décadas, a PCn tem se destacado no que diz respeito à sua atuação política no enfrentamento à tortura, como no caso do massacre do Carandiru, em 1993; nos relatórios sobre a situação da tortura no sistema prisional brasileiro⁵; na composição do Comitê Nacional de Prevenção à Tortura, antes inclusive de seu reconhecimento formal pelo Estado brasileiro; e por ser ponta de lança na Agenda Nacional pelo Desencarceramento, que desencadeou a construção de Frentes pelo Desencarceramento no país.

Os dados que ora serão apresentados são frutos de registros manuais e banco de dados da Pcn aos quais gentilmente foi franqueado acesso pela coordenação nacional da PCn. Além disso, outras partes das informações pesquisadas foram obtidas através do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. A seguinte organização de dados é sobre denúncias de tortura recebidas pela Pastoral Carcerária entre 2000 e 2017. Estes foram coletados em dois arquivos eletrônicos: um contendo dados de 2000 a 2008 e outros de 2014 a 2017, totalizando 254 casos. Os registros referentes aos anos que vão de 2009 a 2013 não foram localizados no arquivo da Pastoral.

As denúncias que originaram os casos que ora analisamos foram realizadas pelos próprios agentes da pastoral em visitas às unidades, no atendimento direto

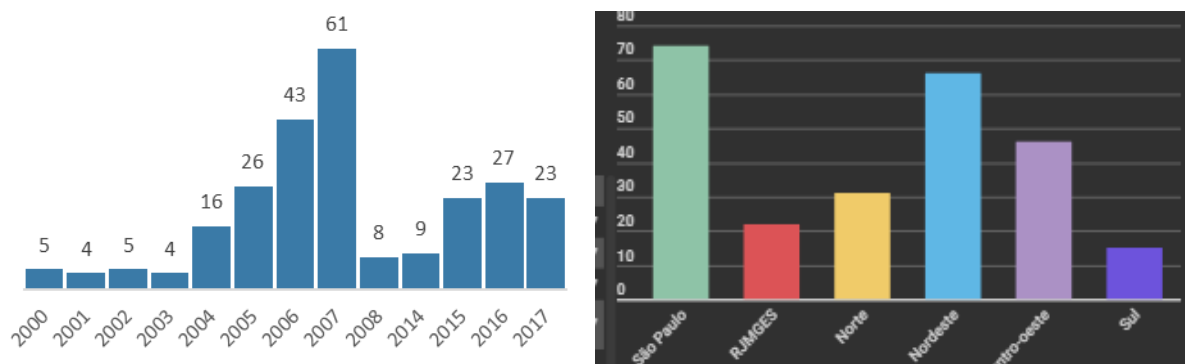
4 Disponível em: <https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria#1541815361304-1908e679-8ed5>. Consulta em 17/07/2020.

5 Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-tortura>. Consulta em 17/07/2020.

aos familiares dos presos e através de meio eletrônico como e-mail, rede social e do próprio site da Pastoral, sendo este um formato mais usual. Os casos denunciados são registrados e formalmente encaminhados aos órgãos do Estado, com prevalência daqueles do sistema de justiça, como a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário. Embora se dispusesse de registro destes encaminhamentos feitos pela própria Pastoral, para fins de nosso levantamento, nos objetivos do tópico presente, foi considerada mais relevante uma abordagem acerca da dinâmica da tortura nos casos denunciados do que acerca dos seus desdobramentos.

Figura 1

Distribuição de casos por ano e por UFs



Fonte: Elaborada pelo autor a partir do banco de dados da PCn.

Ao analisarmos o fluxo de recebimento de denúncias, podemos observar que há pouca regularidade no período analisado, com destaque para o alto número no ano de 2007. Este andamento é suscetível a uma articulação política da Pastoral nos Estados, sofrendo influências da própria rotatividade do trabalho dos agentes e possíveis restrições de acesso da política penitenciária local. Contudo, percebe-se uma maior uniformidade nos últimos anos, onde também se construiu um novo banco de dados, este com informações mais consolidadas.

Em relação aos estados, com exceção do Piauí, em todas as unidades federativas houve casos analisados no período. Há a predominância de casos oriundos de São Paulo (29%) que, além de possuir a maior população prisional do

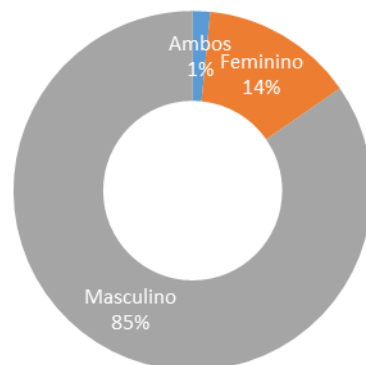
país, concentra a sede da Pastoral Carcerária Nacional, que ainda possui um histórico de atuação neste estado. Merece destaque, também, os números de estados como Maranhão (12%) e Goiás (11%), que se devem ao incremento da articulação política local.

No tocante às regiões, merecem destaque o número de casos oriundos da Região Nordeste e da região Centro-Oeste, este último puxado pelo estado de Goiás devido à forte incidência política da PCn naquele local.

Embora se trate de um país de dimensões continentais e, de certo modo, considerando um elevado espaço de tempo, não há um padrão de regionalização em relação à dinâmica estatística da prática de tortura, possuindo a mesma semelhante sistemática.

Figura 2

Gênero



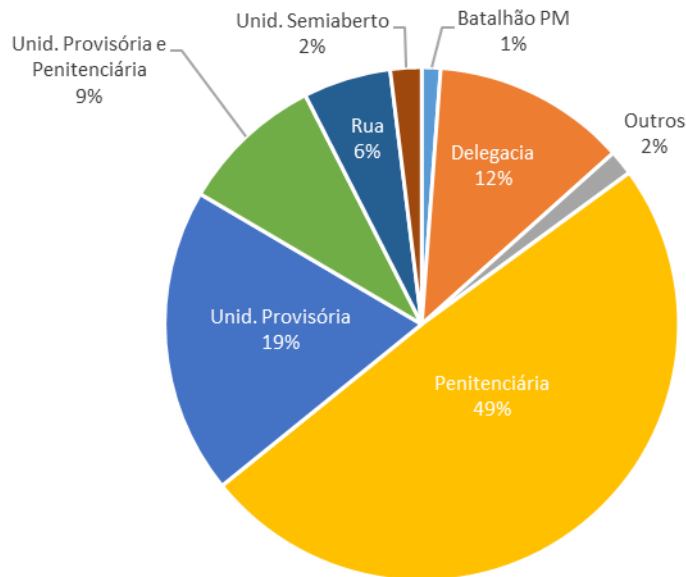
Fonte: Elaborada pelo autor a partir do banco de dados da PCn.

O maior percentual do gênero masculino justifica-se devido à própria natureza do sistema prisional brasileiro ser composto majoritariamente por este. Porém, o percentual dos casos denunciados contra mulheres é quase o triplo da proporção da população carcerária feminina, que gira em torno de 4 a 5%. Chamou atenção no banco de dados a ausência de um recorte étnico-racial, uma informação de suma importância para avaliarmos o quadro do racismo

institucional, algo que merece ser construído nos próximos levantamentos. Apesar de não figurar em nossa amostragem, todos os dados pesquisados sobre o sistema prisional no Brasil reafirmam a predominância da população parda e preta no contingente carcerário.

Figura 3

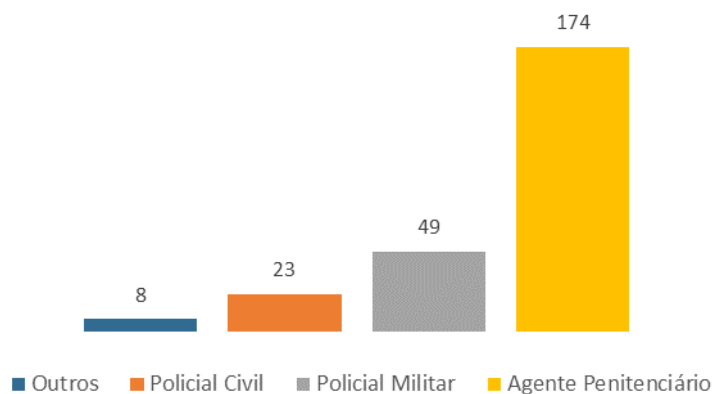
Local da ocorrência



Fonte: Elaborada pelo autor a partir do banco de dados da PCn.

Figura 4

Perfil do agressor



Fonte: Elaborada pelo autor a partir do banco de dados da PCn.

A dinâmica da tortura praticada pelos aparelhos repressivos do Estado brasileiro indica três situações próprias da natureza das instituições de segurança: a repressão ostensiva de policiais militares nas ruas; a atuação da polícia civil nas delegacias, sobretudo na tortura, relacionada à confissão e de agentes penitenciários nas unidades prisionais, com destaque para retaliações e punições corporais. Nos casos analisados, chamou nossa atenção o elevado percentual de denúncias de tortura que foram praticadas por policiais militares em estabelecimentos como delegacia de polícia e, principalmente, no interior das unidades prisionais.

Ressalta-se que, pelo tamanho do lastro temporal, até pelo menos no início dos anos 2000 havia um número mais elevado de pessoas privadas de liberdade, detidas em unidades pertencentes à estrutura da Polícia Civil (carceragens); esta que abrigava os presos provisórios por um período mais prolongado. As carceragens foram gradativamente desativadas na maioria dos estados brasileiros, visto que, no último levantamento do DEPEN, 99% dos presos adultos se encontram no sistema penitenciário.

Vale destacar, ainda, que o fato de a predominância dos casos denunciados terem ocorrido no sistema penitenciário também tem relação com a natureza do trabalho da Pastoral, esta que realiza visitas predominantemente nestes espaços. Outro fator que merece consideração é o fato de que as denúncias no sistema prisional são, predominantemente, no regime fechado de presos e sentenciadas em detrimento dos presos provisórios e semiabertos, o que corrobora com o reconhecimento da gravidade daquele regime. Frisa-se que a maior parte dos relatórios analíticos do sistema prisional brasileiro costuma enfatizar violações de direito na prisão provisória visto pela própria característica do regime, mas também por ela possuir unidades com os maiores índices de superlotação.

Igualmente, na leitura dos casos, há muitos relatos de policiais militares praticando tortura dentro da unidade prisional, seja em conjunto com agentes

penitenciários⁶, aqueles que fazem segurança externa na unidade ou aqueles acionados em supostamente situações de crise, seja nos casos de agressões praticadas por guardas municipais, policiais federais, policiais rodoviários federais e agentes socioeducadores.

As instituições fechadas, como as prisões, também favorecem a denúncia de informações sobre tortura, vide certa regularidade no cotidiano destas instituições que facilitam a identificação dos agentes, e há regularidade de entrada e saída de familiares, portanto é distinta da dinâmica das torturas que são praticadas por policiais militares e que ocorrem, geralmente, em logradouros públicos e em situações específicas, mas não são menos recorrentes.

Em relação às unidades prisionais, o local com maior incidência de tortura foi a penitenciária, o regime fechado, onde se cumpre a pena de prisão após a sentença. Merece também destaque o volume de torturas contra presos provisórios que ainda não foram julgados (19%). As unidades femininas concentram a maior parte das unidades que funcionam ao mesmo tempo como sentenciadas e provisórias, apesar de sua proibição legal⁷. Observa-se que, quando se analisa a perspectiva de gênero nas prisões, as unidades brasileiras que recebem mulheres detidas são em grande maioria equipamentos destinados ao gênero masculino e que foram adaptados, não levando em conta, assim, necessidades específicas das mulheres privadas de suas liberdades.

Sobre os tipos de agressões mais frequentes nos casos analisados, optamos por citá-las de acordo com a natureza do local onde ocorreu. Cabe mencionar que há uma disparidade entre o número de casos denunciados e o quantitativo de tipos de agressões, visto que no levantamento houve o concurso de formas variadas de tortura no mesmo caso. Optamos por citar os tipos de agressões predominantes nos lugares onde ocorreu pelo menos um caso.

6 Nos casos em que a tortura fora praticada por agentes de diferentes forças de segurança, optou-se na classificação em situar o agente protagonista da ação. Quando não foi possível situá-lo, priorizou-se a força de segurança que representasse o espaço institucional onde ocorreu a violência.

7 Nas prisões masculinas há também muitos casos de presos provisórios nas penitenciárias, porém não há a generalização socioespacial como no caso das mulheres privadas de liberdade.

Tabela 1

Tipos das agressões por local

UNIDADE PRISIONAL MASCULINA	DELEGACIA POLICIAL	RUA	UNIDADE PRISIONAL FEMININA
ESPANCAMENTO	ESPANCAMENTO	ESPANCAMENTO	ESPANCAMENTO
DISPARO DE ARMA DE FOGO	FORÇADO A ASSINAR CONFISSÃO	DISPARO POR ARMA DE FOGO	SPRAY DE GÁS DE PIMENTA
QUEIMADURAS	TORTURA SEGUIDA DE EXECUÇÃO		VIOLÊNCIA SEXUAL
ALGEMAS PRESAS À GRADE	ELETROCHOQUE		HUMILHAÇÃO COM NUDEZ
SPRAY DE GÁS DE PIMENTA	AFOGAMENTO		DISPARO DE ARMA DE FOGO
DISPARO DE ARMA DE BORRACHA	TORTURA PSICOLÓGICA		TORTURA SEGUIDA DE EXECUÇÃO
ELETROCHOQUE			AGRESSÃO A GESTANTE
AFOGAMENTO			TORTURA PSICOLÓGICA
PAU DE ARARA			
VIOLÊNCIA SEXUAL			
FORÇADO A ASSINAR CONFISSÃO			
CORREDOR POLONÊS			
TORTURA PSICOLÓGICA			
BOMBA DE GÁS LACRIMOGÊNICO			
CELA DE ISOLAMENTO POR TEMPO PROLONGADO			
QUEIMADURAS POR EXPOSIÇÃO AO SOL			
DESAPARECIMENTO FORÇADO			

Fonte: Elaborada pelo autor a partir do banco de dados da PCn.

Ao situar os casos de agressões ocorridas em delegacias, é importante frisar que, na dinâmica dos relatos, apesar da predominância das situações em que as torturas ocorreram a fim de se obter uma confissão, não foram os casos em que agressões aconteceram como punição, ou simplesmente repressão puramente arbitrária. Além disto, alguns dos casos mostraram que as agressões foram perpetradas concomitantemente por policiais civis e militares. No caso da tortura psicológica praticada em unidade policial, destacamos que foram casos em que constaram ameaças com armas de fogo, como introdução de cano de fuzil na boca da vítima, ou no caso de outra vítima assistir a outra pessoa ser torturada.

Nos casos de tortura ocorridos em logradouros públicos, a predominância de autoria de policiais militares é absoluta. Constitui como dinâmica de espancamento o uso de cassetetes e golpes por socos e chutes. Nas torturas praticadas contra mulheres, as situações onde ocorre violência sexual são as mais presentes, tanto por estupro, quanto por humilhação. Os espancamentos e outras agressões, em sua maioria absoluta, acontecem com nudez forçada sob uma

dinâmica da objetificação do corpo feminino em uma sociedade patriarcal burguesa. Chamou também atenção as situações de espancamento de gestantes, havendo inclusive relato de um caso em que uma presa pariu em uma unidade prisional presa a uma algema. Destacamos alguns emblemáticos relatos:

No dia 24/05/14, a presa Amanda (nome fictício) veio a falecer com cerca de 70% do corpo queimado, sendo esta a segunda morte ocorrida no presente ano.

(...) Ocorre que, na data em questão, no breve tempo em que foi possível conversar com as presas reservadamente, as mesmas relataram uma série de abusos e violações de direitos que vinham ocorrendo desde o dia 24/05/14, tais como:

Em “procedimentos” com a presença de servidores homens, as presas são obrigadas a ficarem completamente nuas em filas, sob a luz de fortes refletores, e fazerem o conhecido “agachamento”, independente da idade ou condição de saúde; As presas tiveram suas genitálias fotografadas por servidores; Há uso excessivo e indiscriminado de spray de pimenta; Foram “apreendidos” diversos objetos pessoais das presas, incluindo roupas, alimentos e até mesmo bíblias, sem que tenha sido informado o motivo ou o destino dos mesmos; As presas têm duas horas de banho de sol por dia; algumas presas são mandadas para o isolamento às vésperas do dia de visita da família (Penitenciária Feminina de Cuiabá, 2014. Caso 174).

A tortura praticada contra o gênero masculino no sistema penitenciário compõe a grande maioria dos casos relatados pela PCn. Destes, as situações que envolvem espancamentos estão presentes em quase todos os relatos. Podemos observar que essas intervenções geralmente ocorrem com utilização de barra de ferro, de coronhadas, cassetete, porrete de borracha e “perna manca” (travessa de madeira). Ações perpetradas com eletrochoques, disparos de balas de borracha, presos por algemas em grades, bombas, spray de pimenta em celas superlotadas disparos por armas de fogo e isolamento em celas sem iluminação por longos

períodos compõem o rol de agressões utilizadas como represálias. Punição como imposição de autoridade e também como forma de obtenção de confissões de algum fato ocorrido na unidade, como apreensão de drogas e telefones celulares, por exemplo. Houve também relatos de golpes na planta no pé cuja origem remete à antiguidade grega, simulação de enforcamento, asfixia com utilização de saco plástico, o ato de esfregar o rosto no chão, chicotadas e mutilação de testículo.

Outros exemplos recorrentes são as torturas praticadas em presos nus, expostos ao sol, sob altas temperaturas e, não raros, casos de estupro e de violência sexual. Foram também registrados casos que resultaram em óbito a partir da intervenção do agente público, ou até entre os presos, nos quais também se configura omissão. Em alguns destes exemplos, a unidade prisional registra o óbito como sendo suicídio.

Após uma suposta tentativa de fuga de dois internos da unidade, aproximadamente no dia 03/05/2015, o Sr. Marques (nome fictício), que era companheiro de cela dos mesmos, teria sido isolado em uma cela úmida, apenas com uma bermuda, sem roupa de cama e comida. Por supostamente ter ingerido a serra utilizada para serrar as grades da cela, teria sido algemado em um corredor pelo diretor adjunto, de braços levantados, durante 3 dias, para que evacuasse o instrumento, período no qual teria sido torturado com gás de pimenta, torções de braço e espancamento utilizando-se uma lata. Após o ocorrido, a unidade teria imposto um regime de tortura psicológica contra o preso, criando um ambiente hostil onde quer que ele se encontre, castigando e privando de banho de sol o Sr. Pedro (nome fictício) e todos aqueles que venham a dividir a cela com ele, colocando em evidente risco a sua integridade física (Penitenciária de Segurança Máxima I do Espírito Santo. Caso 135).

O papel destacado de grupamentos especializados em repressão, como tropas de choque e grupos de intervenção, tem elevado o grau das agressões físicas e de violações de direitos. PCn (2016) observa que se trata de um fenômeno

relativamente novo, onde os Estados têm adotado gradativamente esses modelos, contando com treinamentos para atuar em supostas situações de crise, como fugas e rebeliões, mas que, na prática, também têm sido utilizados para provocar mais repressão e intimidação. Em suas ações, atuam sem identificação funcional, com o rosto coberto, utilizando um uniforme preto e portando armas de fogo com alto poder destrutivo, como fuzis, além de, em alguns casos, atuarem em companhia de cães treinados. É nítida nestes grupos uma identificação estética e prática com o Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar do Rio de Janeiro, em especial a partir da longa-metragem “Tropa de Elite” (PADILHA, 2007), onde a emblemática figura do protagonista, o Capitão Nascimento, praticava tortura contra traficantes. O personagem adquiriu imensa popularidade.

Nos casos em tela, houve relatos de grupos como o ROTAM-GO, Tropa de Choque - PE, RONE-PR, GTC-RN, GPOE-PB, GIR-SP. No Rio de Janeiro, também é destacada a atuação fortemente agressora do SOE/GIT. O relato a seguir exemplifica a atuação de um desses grupos:

Os presos relataram que na quarta-feira dia 23 de agosto, no final da tarde, policiais militares adentraram à Cadeia Pública com o objetivo de realizarem uma vistoria na cela de número 05 encontrando na mesma um carregador de celular e uma pequena quantidade de maconha, momento em que espancaram alguns presos. Entre eles, o mais atingido foi Valentim (nome fictício), que teve alguns dentes quebrados e foi colocado de cabeça para baixo numa caixa grande de gordura e dejetos forçando-o a dizer sobre possíveis outros ilícitos que achava haver ali. Na quinta-feira dia 24 de agosto, nas primeiras horas da manhã, cerca de 20 policiais militares do GTC, encapuzados, adentraram à unidade e na presença do diretor e autorizados por ele, determinaram que todos do pavilhão saíssem completamente nus. Enquanto passavam entre os PMs, numa espécie de corredor polonês, foram obrigados a gritar “VIVA O GTC”, além de serem, todos, atingidos pelos bastões que portavam. No pátio foram obrigados a ficarem numa roda, depois que tiraram cinco presos para submetê-los a torturas e maus tratos,

forçando todos os outros a, enfileirados em roda, cantarem a música “Atirei o Pau no Gato”. Enquanto cantavam, quando chegava na parte do “Miau” ordenavam que todos ficassem de cócoras, numa atitude criminosa de indescritível humilhação. Segundo os presos este ritual macabro e vergonhoso que mancha a instituição policial e a gestão prisional durou de 20 a 30 minutos. Afirmaram os presos que, noutro dia que estiveram (O GTC) na unidade, obrigaram os detentos a gritarem “O GTC é homem e eu sou gay” Afirmaram ainda, que o diretor da unidade assistia as cenas esboçando risos e numa atitude sádico-masoquista obrigou dois detentos, Fabrício e Guigui a se esbofetarem na cara e em seguida a se beijarem na boca e saírem de mãos dadas para a cela de castigo nus (Cadeia Pública de Mossoró-RN, 2007. CASO 135).

Outras modalidades de tortura transversal aos locais de detenção são aquelas perpetradas em situações de discriminação étnico/racial ou de orientação sexual. Ressalta-se que esses segmentos são vulneráveis à própria estrutura de como se organizam os aparelhos de repressão do Estado.

Agentes da Pastoral Carcerária de Aparecida de Goiânia denunciaram ao MP e ao Diretor da unidade que os referidos presos, que são homossexuais, estriam sendo forçados por outros presos a guardar celular, fone de ouvido e outros tipos de coisa no próprio ânus, e caso eles não façam, são ameaçados e agredidos. Consta que agentes prisionais fazem parte do esquema, e que por eles entram os celulares, chips, bebidas e armas, e não podem ser confiados. Após a denúncia, os presos estariam sendo ameaçados e estão amedrontados (Centro de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia, 2017. CASO 241)

Os casos de tortura típica ora analisados correspondem ao padrão apontado também por outros estudos sobre a forma rudimentar destes atos nos locais de privação de liberdade (UN, 2001), (PCn, 2016), (CÂMARA FEDERAL, 2005), MNPCT

(2017). Se, por um lado, as famosas práticas de tortura utilizadas na ditadura, como “pau-de-arara”, “corredor polonês”, eletrochoque e desaparecimento forçado permanecem na democracia brasileira, por outro, observamos que, quanto mais a tortura se utiliza de técnicas de sofisticação, mais raras elas ocorrem sendo praticadas pelo Estado nos locais de privação de liberdade.

Entendemos que tal fenômeno se explique pelos objetivos desempenhados pela doutrina de segurança nacional, que se relacionavam ao desmantelamento de grupos opositores do regime, estes formados por segmentos médios escolarizados. A tortura praticada pelo Estado de direito brasileiro se destina, em sua essência, a intimidar e neutralizar através da imposição de sofrimento franjas da classe trabalhadora⁸ historicamente criminalizáveis, como os negros, e parcela do pauperismo, cujos procedimentos de repressão sempre utilizaram fartamente de uma violência direta e arbitrária.

TORTURA INSTITUCIONAL

A tortura institucional exprime as condições de tortura que são disseminadas pela política prisional brasileira e que são também expressas no tratamento cruel e no modo degradante como esse sistema é operado. Por tratar-se de uma prática deliberadamente sistematizada, e condicionada a uma forma de punição coletiva, ela tem uma autoria mais ampla, e por vezes difusa, dada a sua ação estruturada, ela não é encarada por seus agentes e pela população carcerária como tortura.

Sendo assim, ao resgatarmos as bases da concepção de tortura, que envolvem inequivocamente uma imposição intencional de grave sofrimento físico e psicológico por funcionário público a fim de castigar ou intimidar a vítima, e que atua como uma violência de classe, raça e gênero, podemos observar que o tratamento penitenciário é uma forma de tortura com métodos e técnicas bem eficazes para seus propósitos. Não há espaço, em nossa proposta teórico-

⁸ Para uma contextualização sobre o significado de classe trabalhadora ver Mattos (2019).

metodológica, para deixarmos de considerar a tortura, por exemplo, em um amontoado de gente confinada num espaço reduzido de habitabilidade, submetido ao não fornecimento ou ao abastecimento irregular de água em ambiente fechado, à oferta de alimentos estragados, ou ainda, no caso de mulheres, ao não oferecimento de itens básicos de higiene e saúde das gestantes que são encarceradas em celas escuras de isolamento, quiçá algemadas.

Destarte, por juridicamente ser mais dificultosa a identificação e a responsabilização de seus agentes, a tortura institucional é, assim, mais recorrente, mais duradoura e mais eficiente como uma política criminal de Estado. O fenômeno do superencarceramento brasileiro expressa a solidificação da tortura institucional em seu mecanismo dialético de gerar coerção e consenso. Ou seja, o superencarceramento e a tortura incorporam uma relação simbiótica na dinâmica da luta de classes.

Por conseguinte, apresentaremos as principais manifestações da tortura institucional no superencarceramento brasileiro no período em apreço. Para tanto, como fonte bibliográfica, utilizamos relatórios globais sobre a situação do sistema prisional brasileiro, que foram formulados por órgãos de fiscalização, organismos internacionais de combate à tortura, organizações de direitos humanos e afins.

Podemos sintetizar a tortura institucional no sistema prisional em três principais dimensões: a superlotação; a assistência material-profissional; e a relação com o ambiente externo. A superlotação é um dos principais motivos de instabilidade no interior das unidades prisionais pois, além de contribuir com conflitos entre os internos, ela incide diretamente na distribuição e usufruto dos itens de higiene, colchão e estrutura arquitetônica. Esta situação é mais gravosa nas unidades destinada a presos provisórios.

No levantamento relativo ao ano de 2016, por exemplo, havia uma taxa de ocupação de 197%, o que correspondia a quase duas pessoas presas por vaga disponível e a cerca de 90% das pessoas privadas de liberdade que estavam em unidades superlotadas (MNPCT, 2018). As ações históricas do Estado brasileiro têm sido, em muito das vezes, a criação de novas unidades prisionais, o que a história

tem demonstrado que conduz a ainda mais encarceramento por parte do sistema de justiça.

Outra relevante dimensão da tortura institucional se expressa na assistência material-profissional. A punição dos corpos através da privação ou fornecimento irregular de itens, como água, materiais de higiene e alimentos, somada às condições de habitabilidade, conduzem à imposição coletiva de dor e sofrimento humano. Em todos os relatórios analisados, foram informadas ocorrências de comida estragada, algumas com insetos, de poucos valores nutricionais, o que ainda movimenta um rol de empresas que se beneficiam com a modalidade de quentinhas, por exemplo.

Na maioria absoluta das unidades prisionais, não há vasos sanitários, sendo utilizado um orifício no chão denominado “boi”, onde também há pouco espaço para privacidade, além da insalubridade e má iluminação nas instalações, se agravando naquelas classificadas como de isolamento. Em relação às mulheres, há uma distribuição irregular de insumos íntimos, como absorventes, por exemplo.

Além disto, contribui também para o quadro degradante a falta de serviços de assistência médica e a falta de profissionais de saúde no cárcere. Além de ser um local propício para a proliferação de doenças, temos relatos de deficiência de atendimento a uma série de graves enfermidades que ocasionaram em mortes por doenças evitáveis.

Finalmente, a tortura institucional se perpetua na relação entre pessoas encarceradas e o mundo externo. As fontes consultadas denotam que, em alguns estados, há a prática de que ao preso, ao ingressar na unidade, não é permitido o contato com pessoas próximas, especialmente se a prisão for recente. Além disto, há o reduzido número de defensores públicos para a demanda carcerária.

É importante ressaltar que na geografia política do sistema penitenciário brasileiro há a predominância das divisões por facções de comercialização de drogas ilícitas que em suas disputas internas nos presídios brasileiros provocam tortura e morte vide as rebeliões ocorridas nos últimos anos. Além de não ser o foco de nosso trabalho, a prevenção e neutralização de ocorrência de violência entre presos é de responsabilidade estatal.

Outra expressão da violência racializada imposta pelo Estado é o processo de criminalização dos familiares das pessoas pobres que são privadas de liberdade no Brasil. Seu procedimento mais conhecido é a famigerada revista vexatória de familiares, que consiste em um procedimento onde a mulher tem de se agachar nua, por três vezes, sob a supervisão de um agente do Estado, para poder ingressar no espaço para visitaç o da unidade. H  muitos relatos que tais procedimentos s o seguidos de agress es verbais e humilha es.

Em suma, a din mica hist rica da tortura no Brasil adquiriu novas determina es pol ticas, econ micas e sociais com o fen meno do superencarceramento.

3. CONSIDERA ES FINAIS E PONTOS DE REFLEX ES

O caminho de nossa exposi o trouxe elementos para afirmar que o contexto de superencarceramento brasileiro contribuiu para uma maior dissemina o da tortura nos locais de priva o de liberdade. Para al m da viol ncia direta operada pelos agentes, a pr pria organiza o do sistema prisional no pa s com sua m quina de gerar priva es provoca tortura, vide o degradante tratamento penitenci rio.

Nossa pesquisa demonstrou que a despeito do desenvolvimento de sofisticadas t cnicas, a tortura praticada no sistema prisional brasileiro   predominantemente formada por agress es f sicas rudimentares, e que m todos mais complexos s o circunscritos a situa es excepcionais. Esse aspecto   revelador dos objetivos empreendidos: a imposi o concreta de dores e sofrimentos, e do p blico predominantemente torturado ser estatisticamente semelhante ao da popula o prisional, isto  , corresponde ao perfil historicamente criminalizado pelo Estado brasileiro. Isto n o quer dizer, contudo, que o Estado brasileiro em conjunturas espec ficas n o possa fazer uso de instrumentos mais complexos. Em suma, os tortur veis da democracia brasileira s o aqueles que sofrem a naturaliza o da barb rie cotidiana.

A instigante pergunta que denomina o dossiê em apreço enseja uma miríade de reflexões muitas das quais escapam aos limites deste artigo. Em primeiro lugar, é importante situar que abordagem acerca da problemática da tortura envolve concepções em disputas que exprimem distintos projetos políticos e societários. Não por acaso, temos observados nas últimas duas décadas a ascensão dos discursos abertamente favoráveis à tortura ou mesmo de flexibilização de seu conceito tanto pela chamada direita liberal tradicional quanto do neofascismo⁹.

A análise aqui empreendida repousa no dilema que uma forma de violência tão devastadora como a tortura provoca nos aspectos morais e sociais. Nesse sentido, a indignação e não banalização da tortura não deve ser secundarizada, mas tomada a partir de uma reflexão ético-política. Ou seja, a tortura não deve ser encarada e, por conseguinte enfrentada como uma forma de patologia individual, social ou sequer como uma anomalia institucional, mas como componente elementar da violência de Estado, sem prejuízo de furtar da responsabilização de seus agentes. A tortura é um ato humano praticado por seres sociais dotados de teleologia e subjetividade mediado por aspectos políticos, econômicos e culturais.

O enfrentamento à tortura a partir da compreensão que se trata de uma forma particular de violência estatal pode parecer óbvio se analisarmos do ponto de vista do cotidiano imediato. Porém, a partir desta constatação é necessário problematizar a natureza deste Estado. Neste sentido, deve-se ater que o Estado não é um ente dotado de neutralidade, mas sobretudo a expressão de uma relação de classe. Apesar de ser um espaço por excelência das lutas sociais e por possuir autonomia relativa, o Estado do qual nós conhecemos e dissertamos é um Estado de classe, mais precisamente o Estado burguês.

Assim sendo, o Estado deve ser entendido e enfrentado enquanto expressão da relação de dominação que é exercida através da unidade dialética entre coerção e consenso. A violência de Estado que é legitimada ideologicamente por essa condição funciona assim como um dos principais dispositivos de manutenção

⁹ Para uma abordagem histórica e conceitual sobre o conceito de neofascismo ver Mattos (2020).

dessa ordem. Esta violência de classe é indissociável dessa forma política chamada Estado tanto em regimes ditatoriais quanto dos chamados Estados de Direito. A democracia não implica da abdicação da repressão, mas antes de tudo ela a pressupõe¹⁰. Neste interregno, formações sociais profundamente desiguais e racializadas como a brasileira oferecem um terreno mais fértil para o agravamento da violência de Estado.

Ao considerar tais determinações, é importante salientar que a vida social é permeada pela dinamicidade das contradições e conflitos e, que ao mesmo tempo, em que a violência de Estado reproduz no limite os interesses da classe dominante é na permanente disputa contra hegemônica que se deve pautar os projetos societários emancipatórios. Isto implicar compreender que a luta contra tortura encontra limites estruturais nessa forma de sociabilidade, mas que reformas políticas, econômicas e institucionais são fundamentais no processo de luta social.

A luta contra a tortura, a violência institucional e sobretudo pelos Direitos Humanos no Brasil além de tardia sempre encontrou resistência do Estado brasileiro. Se por um lado, o Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos convive com uma era de regressão¹¹ em especial a partir da virada do século, no contexto brasileiro tal idiosincrasia se mostra de modo mais aviltante. Apesar de alcançar um campo próprio no status político pós-Constituição de 1988, ter elaborado três planos nacionais e adquirido posição de ministério (nos governos petistas vinculados diretamente à Presidência da República), a política nacional de Direitos Humanos esteve e se encontra subalterna na organização da pasta executiva tanto na retórica governamental, nas políticas públicas e no orçamento. É importante frisar ainda a necessidade que as ações de prevenção à tortura e a violência institucional envolvam medidas de prevenção com articulação de diferentes políticas públicas, muito além da esfera da política criminal.

¹⁰ Para um leitor mais disperso, é importante situar que indubitavelmente a democracia oferece maiores subsídios para o enfrentamento à violência estatal e não cabe comparações com períodos ditatórias. No entanto, é mister reafirmar que a democracia liberal tem no seu cerne a violência estatal.

¹¹ Almeida (2007) aponta tais fragilidades a partir de três dimensões: i) falta de poder para aplicar os compromissos firmados, ii) maior compromisso moral que obrigações legais e iii) ênfase na reparação das vítimas de grandes violações dos direitos humanos.

A política de enfrentamento à tortura no Brasil que herdou uma frágil institucionalidade dos governos passados se depara hoje com uma ofensiva sem precedentes no período democrático. Pode-se citar como exemplo no âmbito do SNPCT, a problemática organização nos processos decisórios no âmbito do CNPCT que na atual conjuntura contribuiu na sua baixa frequência de encontros e incidência política. No âmbito do MNPCT, tido como a principal ação do SNPCT sob o ponto de vista da adoção do Estado brasileiro ao Protocolo Facultativo de Prevenção à Tortura (OPCAT), seus membros foram exonerados por decisão da Presidência da República em 2019 e retornado às suas atividades a partir de decisão judicial.

Ainda no âmbito destas experiências, o Brasil possui cinco mecanismos em funcionamento e 22 comitês de combate à tortura dos quais destes 16 estão em atuação (BRASIL, 2020). Duarte & Jesus (2019) observam que os mecanismos atuam principalmente a partir de uma perspectiva “ecológica” e “ambiental” acerca da tortura no que dão prioridade aos fatores de risco/violação de direitos humanos no ambiente do local de detenção que propiciariam a tortura (como superlotação, infraestrutura, saúde etc.) em detrimento, por exemplo, de se atentarem a casos específicos de violência física/psíquica praticada contra os sujeitos custodiados. A análise pormenorizada destas experiências no país foge dos limites deste artigo, contudo é importante observar que as atuações destes órgãos não devem ser analisadas do ponto de vista do *fatalismo* em que elas teriam pouca ou nenhuma ação efetiva no enfrentamento à tortura; ou ainda do *messianismo* que as ações de tais dispositivos promoveriam uma significativa interrupção no ciclo de tortura nos locais de detenção. Deste modo, é importante situar que as híbridas experiências dos mecanismos e comitês são importantes, porém insuficientes no enfrentamento à tortura tanto por questões de natureza política de correlações de forças locais quanto nas barreiras que a violência estatal de um país de capitalismo dependente impõe.

Assim sendo, do ponto de vista tático e específico, os obstáculos que devemos ultrapassar nos caminhos e descaminhos para prevenção à tortura passam pelo enfrentamento e retomada das perdas recentes, do permanente

resgaste histórico dos pressupostos da luta contra a tortura no Brasil e ampliação da luta para além dos limites institucionais. Neste ponto, apesar do reconhecimento de sua importância, não reduzir ao campo institucional e muito de suas experiências engessadas, as estratégias e resistência o que implica na construção e elevação das pautas dos movimentos sociais em suas distintas dimensões progressistas.

Se o nosso breve trabalho apontou que há uma estreita relação entre a tortura e o encarceramento, é imprescindível que os caminhos de prevenção à tortura problematizem o cárcere tendo como pressuposto sua abolição. Ademais, deve se supor que a luta contra a tortura ao considerar sua abrangência envolve o enfrentamento às desigualdades sociais, étnico/raciais e de gênero o que alude aos limites, mas também as possibilidades de emancipação que a reprodução das relações sociais nos provoca.

REFERÊNCIAS

AI- Anistia Internacional (2003). *Combatendo a tortura: manual de ação*. Londres: Anistia Internacional.

Almeida, S. S. (2007). A política de direitos humanos no Brasil: paradoxos e dilemas para o serviço social. *Revista Praia Vermelha Estudos de Política e Teoria Social*, 16/17, pp. 12-43.

Anitua, G. I. (2008). *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan.

Brasil, República Federativa do (2020). *I Relatório Nacional sobre Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura- 2019*. Brasília: Coordenação Geral de Combate à Tortura e Violência Institucional.

Brasil, Presidência da República do (2015). Questões fundamentais para prevenção à tortura no Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos.

Câmara Federal. (2005). Relatório sobre tortura no Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados.

Carvalho, S. (2015). O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. Revista da Faculdade de Direito UFMG, 67, pp. 623-652. <https://doi.org/10.12818/P.0304-2340.2015v67p623>.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional (2017). Levantamento nacional de informações penitenciárias: Infopen- 2017. Brasília: Ministério da Justiça.

Duarte, T.L. & Jesus, M.G.M(2020). Prevenção à tortura: uma mera questão de oportunidade aos mecanismos latino-americanos? Revista Direitos Humanos e Democracia, 8(15), pp. 134-152. <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2020.15.134-152>

Frederici, S. (2017). Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante.

IIDH- Instituto Interamericano de Direitos Humanos. (2010). Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a tortura: manual de implementação. San José: IIDH.

Lei N° 9455 de 07 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. República Federativa do Brasil.

Marx, K. (1982). O Capital: crítica da economia política, Livro 1, volume 2, 7ª ed. São Paulo: DIFEL.

- Mattos, M. B. (2020). *Governo Bolsonaro: neofascismo e autocracia burguesia no Brasil*. São Paulo: Usina Editorial.
- Mattos, M. B. (2020). *A classe trabalhadora: de Marx ao nosso tempo*. São Paulo: Boitempo.
- Mendiola, I. Em torno de la definición de tortura: la necesidad y dificultad de conceptualizar la producción ilimitada de sufrimiento (2020). *DADOS on line*, pp. 1-32. <https://doi.org/10.1590/00115258202020206>.
- MNPCT- Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. (2017) *Relatório Anual*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos.
- MNPCT- Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. (2018) *Relatório Anual*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos.
- Oliveira, P.R. (2016 A). Paradigma de política penal e sentido econômico da população: das penas corporais à UPP. *Revista em Pauta*, 37 (14), pp. 243-269.
- Oliveira, P.R. (2016 B) Breve história da violência estatal. *Marx e Marxismo*, 4 (6), pp. 111-129.
- Osorio, J. (2019). *O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular.
- PCn- Pastoral Carcerária Nacional. (2016). *Tortura em tempos de encarceramento em massa*. São Paulo: Pastoral Carcerária/ASSAC.
- PCn- Pastoral Carcerária Nacional. (2018). *Tortura em tempos de encarceramento em massa II*. São Paulo: Pastoral Carcerária/ASSAC.

Peters, E. (1989). Tortura: uma visão sistêmica do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história. São Paulo: Editora Ática.

Simas, F.N. (2020). A tortura no superencarceramento brasileiro: Estado e criminalização na crise estrutural do capital. [Tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro].

UN- Nações Unidas (1984). Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou penais cruéis, desumanos e degradantes. Assembleia Geral da ONU;

UN- Nações Unidas, Relator Especial sobre a Tortura da Comissão de Direitos Humanos da. Relatório sobre a tortura no Brasil. Genebra: United Nation, 2020.

Walmsley, Roy. (2016). World prisional population list: eleventh edition. Londres: World Prision Brief/University of London.

Fábio do Nascimento Simas: Assistente Social. Doutor e Mestre em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Adjunto da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (UFF). Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social (NUDISS/UFF).

Data de submissão: 16/05/2021

Data de aprovação: 03/08/2021